



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 026/2015 ANO VI

Divulgação: terça-feira, 10 de fevereiro de 2015

Publicação: quarta-feira, 11 de fevereiro de 2015

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Frederico Braga Viana
Sec. Esp. Presidência (em exercício)

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato da 4ª APOSTILA AO CONTRATO Nº 024/2011, celebrada entre o Tribunal de Justiça Militar/MG e a ASSPROM (Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte/MG)

Objeto: Reajuste no valor mensal estimado do Contrato nº 024/2011, em decorrência da alteração do valor do salário mínimo autorizada pelo Decreto Federal Nº 8.381 (de 29/12/2014).

Valor mensal estimado: R\$9.244,00 (nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais) a partir de 1º janeiro de 2015.

Dotação Orçamentária: 1051.02.061.734.4355.0001-339037-02.10.1

Assinatura: 09 de fevereiro de 2015.

Designando:

- a servidora Cecília Tereza Gomes Costa dos Santos,, JME-0399-9, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Área, código TJM-CAI-01, CA-L3, PJ-69, no Recursos Humanos, no período de 19/02/2015 a 05/03/2015.

Expedindo Título Declaratório:

- em favor da servidora Jane Mara Camargos dos Santos, JME-0185-6, do direito ao acréscimo de 10% (dez por cento) a seus vencimentos, referente ao 4º (quarto) quinquênio administrativo, nos termos do art.112 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído na Constituição do Estado de Minas Gerais pelo art. 4º da Emenda nº 57, de 15/07/2003, a partir de 18/01/15.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0000735-34.2008.9.13.0001

Recorrente: Valdécio da Silva Lima

Advogados: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106.073) e outros

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DO DESPACHO: mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo em Recurso Especial que deverá subir à consideração do excelso Superior Tribunal de Justiça. Sobrestado o Agravo em Recurso Extraordinário interposto para o colendo Supremo Tribunal Federal, nos termos da legislação em vigor.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0000880-17.2013.9.13.0001

Recorrente: Nerivaldo Izidoro Ribeiro

Advogados: Sânzio Baioneta Nogueira (OAB/MG 83.092) e outro(s)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DO DESPACHO: mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo em Recurso Especial que deverá subir à consideração do excelso Superior Tribunal de Justiça. Sobrestado o Agravo em Recurso Extraordinário interposto para o colendo Supremo Tribunal Federal, nos termos da legislação em vigor.

MATÉRIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0010909-91.2011.9.13.0003

Recorrente: Frederico Magno de Miranda

Advogados: Jeovat Batista Ferreira Vargas (OAB/MG 115148) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 056746)

SÚMULA DA DECISÃO: No que diz respeito à suposta violação ao dispositivo constitucional apontado, falece competência ao e. Superior Tribunal de Justiça para apreciar violação direta a norma constitucional.

No que remanesce, para divergir do posicionamento adotado pela colenda Câmara Julgadora, é imprescindível reapreciar norma de direito local vigente, que regulamenta os processos disciplinares, no âmbito da Administração Militar do Estado de Minas Gerais – Lei estadual n. 14.310/2002 e demais regulamentos –, impondo-se, também, o reexame valorativo do conjunto fático-probatório. Com efeito, à pretensão do recorrente opõem-se os enunciados da Súmula n. 7 do e. Superior Tribunal de Justiça (“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”) e, por aplicação analógica, da Súmula n. 280 do excelso Supremo Tribunal Federal (“Por ofensa a direito local não cabe Recurso Extraordinário”).

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 0002743-74.2014.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000972-55.2014.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Paciente: Cb PM Ronaldo Ary de Miranda

Impetrante/advogado: Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307)

Autoridade coatora: Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME

- Vista ao Ministério Público para manifestação no Recurso Ordinário interposto por Ronaldo Ary de Miranda.

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0002088-33.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

Apelado: Romero Pedro da Silva

Advogado: Ilson de Paula Marques (OAB/MG 131799)

Assunto: 10363 – Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau. Ficou vencido o juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, que deu provimento ao recurso do Estado de Minas Gerais, para reformar a sentença de primeiro grau, mantendo o ato administrativo.

APELAÇÃO

Processo n. 0002466-86.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Wendell Wagner dos Santos

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 096712) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)
Assunto principal: 10363 - PAD/Sindicância

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento ao recurso para anular a punição disciplinar, restituindo-se os pontos decotados do conceito funcional do apelante, bem como o dia de suspensão punitiva, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, além de correção monetária, de acordo com a tabela da Corregedoria do e. TJMG. Acordam, ainda, em condenar o Estado de Minas Gerais ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais). Ficou vencido o Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, que negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau.

APELAÇÃO

Processo n. 0010266-42.2011.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: José Carlos Barbosa
Advogados: Vinícius Ganzaroli de Ávila (OAB/MG 084861) e outro
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)
Assunto principal: 10366 – Licenciamento/Exclusão

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau de jurisdição.

APELAÇÃO

Processo n. 0003205-59.2013.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)
Apelado: Wellington Simeí Soares
Advogado: Luiz Carlos da Silva (OAB/MG 129158)
Assunto principal: 10363 – PAD/Sindicância

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento ao recurso do Estado, para reformar a sentença de primeiro grau, mantendo o ato administrativo punitivo. Ficou vencido o Juiz Fernando Galvão da Rocha, que negou provimento ao recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais.

APELAÇÃO

Processo n. 0001802-21.2014.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)
Apelado: Romero Pedro da Silva
Advogado: Ilson de Paulo Marques (OAB/MG 131799)
Assunto principal: 10363 – Processo Administrativo-Disciplinar/Sindicância

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000657-61.2013.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Embargante: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)
Embargado: Leandro Rodrigues Silva
Advogados: Silvino José Toscano Malaquias Hybner (OAB/MG 091047)
Abelardo Celso Medina (OAB/MG 101508)
Assunto principal: 10363 – PAD/Sindicância

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar os embargos.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

AVISO: A partir do dia **16 de dezembro de 2014**, as ações cíveis de rito do Procedimento Ordinário e respectivas Impugnações ao Valor da Causa **somente** serão ajuizadas por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe). Outras informações no link PJe, disponível em www.tjmmg.jus.br.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

28024MG => 22; 37843MG => 19; 39558MG => 19; 40402MG => 19; 41332MG => 22; 57688MG => 11; 57887MG => 8, 9; 65420MG => 6; 74166MG => 15; 77819MG => 14; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 15, 16, 17, 18, 19; 91047MG => 14; 91153MG => 3, 19; 91462MG => 16; 96346MG => 7; 101172MG => 22; 106073MG => 14, 20, 21; 106114MG => 3, 20, 21; 107157MG => 15; 107386MG => 15; 107966MG => 15; 109004MG => 3, 19; 111515MG => 10, 23; 112330MG => 1, 2, 4, 6; 113816MG => 22; 115148MG => 11; 118966MG => 12; 124631MG => 5, 14, 20; 131799MG => 9; 132967MG => 22; 134551MG => 15; 134718MG => 3, 19; 136307MG => 8, 17, 18; 139532MG => 3, 19; 139849MG => 3, 19; 145316MG => 7; 149565MG => 18; 152457MG => 13;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000016-08.2015.9.13.0001

Impugnante: Estado de Minas Gerais, Impugnado: 1º Ten Rubio Ricardo Moreira Xavier, => Determinada a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, e § 3º, ambos do CPC; b) Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento de despesas processuais, arbitrado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), todavia isento das custas nos termos do art. 10, inciso I da Lei nº 14.939/03. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Jerusa Drummond Brandao.

2 - 0001879-33.2014.9.13.0001

Autor: 1º Ten Rubio Ricardo Moreira Xavier, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinada a abertura de vista ao autor para, caso queira, impugnar a contestação. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Jerusa Drummond Brandao.

3 - 0001884-55.2014.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Wanderson de Souza Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Izabella Viana Antonini Guimaraes, Jerusa Drummond Brandao, Natallia de Assis Lopes, Selma Pimenta Soares.

4 - 0002964-54.2014.9.13.0001

Impugnante: Estado de Minas Gerais, Impugnado: 1º Ten Rubio Ricardo Moreira Xavier, => Determinada a abertura de vista ao impugnado, nos termos do art. 261, do CPC, da presente impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Jerusa Drummond Brandao.

MATÉRIA CRIMINAL

5 - 0000968-21.2014.9.13.0001

Réu: Anderson Fernando Souza Gomes => Designada a data de 23 de fevereiro de 2015 às 15:30 hs para audiência de julgamento. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

6 - 0006072-62.2012.9.13.0001

Réu: Helio Jose Teodoro, Jehudiel Torga Junior, Robson dos Passos, Allyson Camilo de Souza => Vista à Defesa para fins do artigo 428 do CPPM. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Alexandre Marques de Miranda.

7 - 0011358-55.2011.9.13.0001

Réu: Alex Fabiano Silva Amaral => Considerando que o ato de qualificação e interrogatório do acusado foi deprecado ao juízo da comarca de Montes Claros/MG, cabe ao mesmo a decisão quanto ao pedido formulado às fls. 350/352. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jorge Vieira da Rocha.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

8 - 0002033-48.2014.9.13.0002

Autor: Cap Helbert Luiz c do Nascimento, Réu: Estado de Minas Gerais, => Em momento anterior, quando da interposição do Agravo Retido, já houve manifestação deste Juízo, que, em sede de juízo de retratação, manteve a decisão de fls. 239/240 - vide fls. 248. Portanto, persistem, ainda, os motivos fáticos e jurídicos para o indeferimento da tutela antecipada. Aguarde-se a manifestação do Estado de MG, na fase de especificação de provas. Adv.: Adilson Vieira Pinto, Leonardo Canabrava Turra.

9 - 0002089-18.2013.9.13.0002

Autor: Cb Romero Pedro da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, no prazo de 15 dias, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as e declinando os fatos que com elas pretendem provar, correlacionando-os com as alegações iniciais, da contestação e da impugnação. Adv.: Ilson de Paulo Marques, Leonardo Canabrava Turra.

10 - 0002901-26.2014.9.13.0002

Autor: Cb Wanderson Moreira Alves, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebida a inicial de fls. 02/07 e sua emenda de fls. 180/188. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Negada a concessão de tutela antecipada. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

MATÉRIA CRIMINAL

11 - 0001897-51.2014.9.13.0002

Réu: Vainer Jose de Oliveira => Audiência Interrogatório/SCP designada para o dia 11/03/2015, às 13:45 horas. Adv.: Silvana Lourenco Lobo.

Réu: Wagner Nascimento => Audiência Interrogatório/SCP designada para o dia 11/03/2015, às 13:45 horas. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas.

12 - 0002244-21.2013.9.13.0002

Réu: Carlos Alberto Alves => Expedida Carta Precatória para comarca de Formiga/MG, para inquirição de testemunhas arrolada pela defesa. Adv.: Janaina Maria da Silva Alves.

13 - 0002744-53.2014.9.13.0002

Réu: Stevens Jekson Soares Queiroz => Expedida Carta Precatória para comarca de Janaúba/MG, para inquirição de testemunha arrolada pela defesa. Adv.: Ivan Marcos Pegnolate Goncalves.

14 - 0011105-64.2011.9.13.0002

Réu: Carlos Alberto dos Santos => Extinta a punibilidade do militar 1º Sgt PM Carlos Alberto dos Santos, com fundamento no art. 89, §5º da Lei 9099/95. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

15 - 0000721-68.2013.9.13.0003

Autor: Cb Edmilson Oliveira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Intimadas as partes da carta precatória expedida a Comarca de Ituiutaba/MG. Adv.: Ana Cristina Pinto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Ronan Saraiva Franco Amaral, Vivian Leonel Pajuaba Nehme.

16 - 0000971-67.2014.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Clever Maizez Marques, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, dos autos remetidos pela Justiça Comum da Comarca de Uberlândia/MG, por 05 (cinco) dias. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos, Jerusa Drummond Brandao.

17 - 0001031-40.2014.9.13.0003

Exequente: Adilson Vieira Pinto, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado de Minas Gerais, por 05 (cinco) dias. Adv.: Adilson Vieira Pinto, Jerusa Drummond Brandao.

18 - 0001335-39.2014.9.13.0003

Autor: Cb Ronaldo Ary de Miranda, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebido o agravo retido interposto pelo Autor. Mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intimado o Estado de Minas Gerais para apresentar contrarrazões em 10 (dez) dias. Adv.: Adilson Vieira Pinto, Elias Correa Neto, Jerusa Drummond Brandao.

19 - 0002537-51.2014.9.13.0003

Autor: 1º Sgt Levier Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Intimado o Autor para apresentação de impugnação à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Fabiana Coelho Simoes, Izabella Viana Antonini Guimaraes, Jerusa Drummond Brandao, Julio Cezar Goncalves Ricier, Natallia de Assis Lopes, Rebeca Ribeiro Alcantara, Selma Pimenta Soares.

MATÉRIA CRIMINAL

20 - 0000661-95.2013.9.13.0003

Réu: Jose Alves Celestino => Audiência de Inquirição de Testemunha anteriormente designada para o dia 24/02/2015 antecipada para o dia 23/02/2015, às 14:40 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

21 - 0000825-60.2013.9.13.0003

Réu: Lourival Rosa Naves => Audiência de Julgamento designada para o dia 24/03/2015, às 13:00 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Ricardo Soares Diniz.

22 - 0001383-95.2014.9.13.0003

Réu: Geraldo Magela dos Santos, Agenor Vasconcelos Soares Neto => Designado o dia 02/03/2015, às 16 horas, para audiência de oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público por meio de carta precatória à Comarca de Lagoa Santa.

Designado o dia 10/03/2015, às 13:30 horas, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público por meio de carta precatória à Comarca de Jaboticatubas. Adv.: Aline Faria de Oliveira, Carla de Jesus Resende, Jacqueline Pantoja Neves, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Matheus Pereira Lima.

23 - 0001475-73.2014.9.13.0003

Réu: Alex Estevao de Souza => Audiência de Julgamento designada para o dia 25/03/2015, às 13:00 horas. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.